



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº
29, 06, 04
Associação de Plaqueamento


PROJETO DE LEI Nº PL 1387 2004 004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, sua

seguida, à CAS e CCJ.

Em 29, 06, 04


 Paulo Roberto Guimarães da Costa

Inclui a Festa de Israel, da Igreja Batista Vale de Benção, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a "Festa de Israel", da Igreja Batista Vale de Benção, realizado anualmente, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

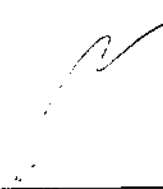
Art. 2º O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, dotações orçamentárias específicas para apoiarem a realização das atividades.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1387, 04
Fis. N.º 01 CHS

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de Israel da Igreja Batista Vale de Benção.

O Festa de Israel tem sido realizada em Fortaleza desde 1984. Ao longo desses anos, este evento tem sido prestigiado com a presença de governadores de Estado, deputados e artistas.

Em Brasília, esta festa é realizada pela Igreja do Batista Vale de Benção há quatro anos, sendo aberta à comunidade do Distrito Federal que será convidada à participar pela imprensa.

O público participante contará com danças e comidas típicas da região. A festa tem a característica de ser fiel as tradições de Israel, e abre espaço para outros segmentos da Igreja Evangélica participarem da programação.

O evento, por sua envergadura, movimenta intensamente companhias aéreas, táxis, restaurantes e hotéis, contribuindo intensamente para o desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1387, 04
Fis. N.º	02 CAS